

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. EDUARDO PAES)

Dispõe sobre a municipalização
do Píer da Praça Mauá, localizado no
Município do Rio de Janeiro, Estado
do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei municipaliza o Píer da Praça Mauá, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro responsável por todas as atividades inerentes à administração e fiscalização da unidade de conservação do píer.

Art. 3º A omissão no cumprimento do disposto no caput configura improbidade do agente público responsável, apenadas nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor contados cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A zona portuária do Rio de Janeiro teve papel fundamental na estruturação da malha urbana, identidade cultural e histórica popular da cidade. É um dos poucos locais da cidade onde o traçado urbano e as formas de uso residencial trazem, ainda hoje, a autenticidade do momento de sua produção.

A Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro publicou no Diário Oficial a licitação para revitalização desta zona portuária. O projeto consiste na criação de duas avenidas para melhorar a circulação de veículos, construção de uma vila olímpica e na reforma que transforma o desativado túnel ferroviário em passagens de veículos.

Esta é a primeira etapa de um projeto que pretende reformular e incrementar esta região da cidade. Porém, um dos grandes projetos pretendidos para a segunda etapa, está localizado no Píer da Praça Mauá.

Por tudo isso, a municipalização do Píer da Praça Mauá torna-se extremamente importante para o sucesso da continuidade da revitalização da Zona Portuária Carioca.

Sala das Sessões, em de de 2003

EDUARDO PAES
Deputado Federal
PSDB/RJ